

A ERGONOMIA E O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: A VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR NA MODA E INDÚSTRIA TÊXTIL E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE

ERGONOMICS AND THE WORK ENVIRONMENT: THE VULNERABILITY OF WORKERS IN THE FASHION AND TEXTILE INDUSTRY AND ITS HEALTH IMPLICATIONS

Amanda Aiko Morimoto Oikawa¹
Leda Maria Messias da Silva²
Talita Tiemi Morimoto Oikawa³

RESUMO

O presente artigo aborda a intrínseca relação entre os direitos da personalidade no contexto do meio ambiente de trabalho, destacando a proteção dos atributos essenciais à pessoa humana, associados à vulnerabilidade do trabalhador frente a não utilização ergonômica no meio ambiente da moda e da indústria têxtil e suas repercussões na área da saúde. Para tanto, estuda-se os direitos fundamentais essenciais na garantia à dignidade e ao respeito nas relações laborais, impedindo abusos e violações. Ademais, para a compreensão desses conceitos utiliza-se de renomados autores como: Adriano de Culpis, Carlos Alberto Bittar, Carlos Roberto Gonçalves e Humberto Theodoro Júnior que ressaltam que os direitos da personalidade são inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, englobando aspectos como integridade física, psicológica, moral, entre outros. Por fim, utiliza-se de princípios constitucionais e da garantia da saúde como direito da personalidade que visa promover a segurança para o trabalhador. Deste modo, destacamos também o conceito de ergonomia, que busca otimizar o bem-estar humano por meio da adaptação do ambiente de trabalho às necessidades dos trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente do Trabalho; Ergonomia, Indústria Têxtil; Moda; Saúde.

¹ Graduada em Design de Moda pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: ra130588@uem.br.

² Pós-doutora, em Direito do Trabalho, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal, Doutora e Mestre em Direito do Trabalho, pela PUC-SP; Psicanalista pela SPP-PR e Especialista em Psicanálise pela FAAP-SP e Faculdade Cidade Verde, em Maringá-PR; ex-Professora da Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro; Professora Associada da Graduação e Pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá; Pesquisadora e Advogada. E-mail: Immsilva@uem.br.

³ Graduada em Medicina pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: talitaoikawa@hotmail.com.

ABSTRACT

This article addresses the intrinsic relationship between personality rights in the context of the work environment, highlighting the protection of attributes essential to the human person, associated with the vulnerability of the worker in the face of non-ergonomic use in the fashion and textile industry environment and its repercussions in the health sector. To this end, fundamental rights are studied in guaranteeing dignity and respect in labor relations, preventing abuses and complaints. Furthermore, to understand these concepts, renowned authors such as: Adriano de Culpis, Carlos Alberto Bittar, Carlos Roberto Gonçalves and Humberto Theodoro Júnior are used, who emphasize that personality rights are inalienable, imprescriptible and inalienable, encompassing aspects such as physical integrity, psychological, moral, among others. Finally, it uses constitutional principles and the guarantee of health as a personality right that aims to promote safety for workers. Therefore, we also highlight the concept of ergonomics, which seeks to optimize human well-being by adapting the work environment to the needs of workers.

KEYWORDS: Work environment; Ergonomics, Textile Industry; Fashion; Health.

1. INTRODUÇÃO

Segundo a Associação Internacional de Ergonomia (IEA) a ergonomia é a disciplina que estuda a relação do corpo humano com outros elementos do meio ambiente de trabalho e a profissão e dessa forma, visa aprimorar o bem estar do ser humano através da otimização postural e da sistemática do trabalho. Na contemporaneidade presenciamos uma alteração laboral na população, com jornadas de trabalho, que muitas vezes se estendem para além do espaço geográfico destinado pela empresa ao labor, sendo cada vez mais extensas e que demandam períodos copiosos em sedestação. Desta forma, contribuindo para sobrecarga musculoesquelética e articular que irá refletir diretamente na saúde da população trabalhadora, no desempenho de suas atividades e na economia de forma global.

A ergonomia e a proteção dos direitos da personalidade no ambiente de trabalho são temas intrinsecamente interligados, fundamentalmente relevantes na atualidade. O bem-estar do trabalhador e a salvaguarda de sua dignidade são elementos que transcendem a mera execução de tarefas laborais; representam, na verdade, a essência das relações trabalhistas em um mundo em constante transformação. À medida que a sociedade evolui e as demandas econômicas, tecnológicas e culturais se adaptam, torna-se imperativo garantir que os trabalhadores sejam tratados com respeito, recebam as devidas proteções e possam exercer seus direitos fundamentais no ambiente laboral.

Neste contexto, a ergonomia emerge como um conceito vital. Ela se concentra na otimização do ambiente de trabalho para acomodar as necessidades e limitações do ser humano. Por meio de ajustes e adaptações,

a ergonomia visa proporcionar bem-estar, prevenir lesões e melhorar a eficiência no trabalho. Ao garantir que as condições de trabalho estejam alinhadas com as capacidades humanas, a ergonomia é um componente essencial na proteção da saúde e do conforto do trabalhador.

Por outro lado, os direitos da personalidade representam um conjunto de prerrogativas fundamentais e inalienáveis, intrinsecamente ligados à dignidade da pessoa humana. Esses direitos incluem aspectos como a integridade física, psicológica, moral, entre outros, e são protegidos por princípios constitucionais e leis trabalhistas.

Este artigo se propõe a explorar a interconexão entre a ergonomia e a proteção dos direitos da personalidade no ambiente de trabalho, especialmente, o direito à saúde, destacando a importância de garantir um meio de trabalho adequado, respeitando a dignidade e os direitos dos trabalhadores. Examinaremos a relevância da ergonomia em setores específicos, como a indústria têxtil e da moda, onde a vulnerabilidade do trabalhador se faz evidente.

Além disso, abordaremos as propostas para a garantia dos direitos da personalidade no trabalho, incluindo a promoção da dignidade humana, a saúde e segurança ocupacional, a regulamentação específica e eficiente, a negociação coletiva, a conscientização e o acesso à justiça. A compreensão profunda desses temas é essencial para construir um ambiente de trabalho verdadeiramente humano e saudável, onde os direitos fundamentais de todos os trabalhadores sejam respeitados e preservados.

2. A SAÚDE DO TRABALHADOR NA MODA E INDÚSTRIA TÊXTIL E SUA DIGNIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO

A análise dos direitos da personalidade no contexto do meio ambiente de trabalho, especialmente o direito à saúde, representa um campo de estudo interdisciplinar e complexo, que envolve não apenas a jurisprudência trabalhista, mas também as contribuições de destacados autores do direito civil e constitucional. Isso ocorre pois, trata-se de um tema complexo com inúmeros desdobramentos que inferem no cotidiano das pessoas. Deste modo, podemos destacar autores como Sílvio Romero Beltrão, Carlos Alberto Bittar, Carlos Roberto Gonçalves e Humberto Theodoro Júnior, entre outros, para compreender a importância dos direitos da personalidade no meio ambiente de trabalho.

O Direito da Personalidade, também conhecido como direito personalíssimo, é um ramo do direito civil que se concentra na proteção dos atributos essenciais e inerentes à pessoa humana, garantindo o respeito e a

integridade da sua individualidade. Esses direitos estão intrinsecamente ligados à dignidade da pessoa e são inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, ou seja, não podem ser objeto de renúncia, negociação, alienação ou prescrição. Desta forma, assim como destaca a autora Andrea Marighetto: “Os direitos da personalidade são direitos inerentes e inseparáveis do próprio conceito de *personalidade humana*”.

Para mais, os direitos da personalidade abrangem um conjunto de prerrogativas que visam salvaguardar aspectos fundamentais da vida de uma pessoa, tais como sua integridade física, psicológica, moral, intelectual e até mesmo o seu nome e imagem. Exemplos comuns de direitos da personalidade incluem o direito à vida, à integridade física e psicológica, à liberdade, à privacidade, ao nome, à imagem, à honra, à intimidade, à autodeterminação, entre outros. Podemos encontrar esses direitos positivados na Constituição Federal em seu Art. 1º, inciso III e no Código Civil arts. 11 ao 21.

Ao adentrar na temática, cabe salientar que, a proteção dos direitos da personalidade visa assegurar que cada indivíduo seja tratado com dignidade e respeito em todas as esferas de sua vida, seja nas relações pessoais, profissionais ou sociais. Configuram, segundo o autor Bittar: “direitos inatos (originários), absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis erga omnes” (BITTAR, 1995, p. 11). Esses direitos são fundamentais para garantir a autonomia e a qualidade de vida das pessoas, bem como para prevenir abusos e violações dos seus atributos essenciais como seres humanos.

Ademais, destaca-se a contribuição do autor Carlos Alberto Beltrão, ao destacar a dimensão intrínseca dos direitos da personalidade. Para o escritor, esses direitos estão indissociavelmente ligados à dignidade humana, que é o fundamento de todo o ordenamento jurídico. No contexto do meio ambiente do trabalho, essa perspectiva ganha relevância, pois ressalta que o trabalhador não pode ser tratado como mero instrumento de produção, mas como um ser humano detentor de direitos inalienáveis, tais como o direito à integridade física e psicológica.

“Assim, o que destaca a categoria de direitos da personalidade é a fundamentação a respeito e na proteção de dignidade da pessoa humana, como elemento essencial a própria existência da pessoa, diante de sua evolução histórica” (Beltrão, 2004, p.41).

Em conseqüente, encontramos a teoria que ressalva a necessidade de conciliação entre os direitos da personalidade e as exigências do mercado de trabalho. Cunhada pelo autor, Carlos Roberto Gonçalves, essa teoria é fundamentada na proteção à individualidade do trabalhador, que demonstra a necessidade de

flexibilização e adaptação às demandas empresariais, uma vez que, alteram-se no tempo e no espaço, evidenciando demandas diversas em nossa sociedade. Nesse sentido, a regulamentação dos horários de trabalho, as condições laborais e a proteção contra assédio moral e sexual são exemplos de como os direitos da personalidade podem ser harmonizados com as necessidades do empregador, aliando, assim, o meio ambiente de trabalho com o interesse individual e coletivo, inerente a cada ser.

É imprescindível ressaltar que, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu Art. 223 relaciona os direitos da personalidade com o meio ambiente de trabalho no Brasil. Este artigo proíbe a prática de qualquer ato que não apenas viole a liberdade de consciência e crença do trabalhador, mas também que possa prejudicar sua integridade física ou moral. Isso reforça a importância de respeitar a individualidade e dignidade do trabalhador, garantindo que o ambiente laboral seja saudável e livre de assédio moral, discriminação e qualquer forma de abuso, protegendo, assim, os direitos fundamentais da personalidade no contexto profissional.

De igual forma, infere-se a importância da Constituição Federal de 1988 na consolidação dos direitos da personalidade no contexto do trabalho. Assim como destaca o literato Carlos Roberto Gonçalves a Carta Magna, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Isso implica que as relações de trabalho devem ser pautadas pelo respeito à dignidade do trabalhador, garantindo-lhe condições de trabalho dignas e o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Para mais, a autora Norma Padilha, destaca que, o meio ambiente de trabalho, é um conceito amplo que engloba todas as condições, físicas e psicológicas, nas quais o trabalhador desempenha suas atividades. Trata-se de um direito fundamental, reconhecido tanto na Constituição Federal quanto em tratados internacionais, como a Convenção nº 155 da OIT. Garantir um meio ambiente de trabalho saudável é fundamental para a preservação da dignidade do trabalhador, sua saúde, integridade física e bem-estar psicológico. Portanto, a proteção do meio ambiente de trabalho é um imperativo legal e ético, refletindo a importância de assegurar um ambiente laboral que respeite e preserve os direitos fundamentais de todos os trabalhadores.

No entanto, apesar das contribuições desses autores e da proteção constitucional dos direitos da personalidade, ainda persistem desafios no âmbito dos direitos relacionados ao trabalho. A precarização das relações laborais, a falta de proteção em relação à saúde e à discriminação e a violação dos direitos dos trabalhadores em diversas áreas são questões que demandam uma constante reflexão e aprimoramento das políticas públicas e do sistema jurídico. Por este motivo, o presente trabalho busca abordar como a

ausência dessas prerrogativas interferem negativamente no meio ambiente do trabalho, principalmente quando se trata de ergonomia laboral da indústria da moda e têxtil.

Em síntese, os direitos da personalidade desempenham um papel fundamental nas relações de trabalho, servindo como baliza para a proteção da dignidade humana no ambiente laboral. Cabe ressaltar a necessidade de integração multidisciplinar, evidenciando seus desdobramentos na área da saúde e nas indústrias representadas pelos empregados laborais.

3. ERGONOMIA, CONCEITO E IMPLICAÇÕES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A palavra “ergonomia” possui origem grega, sendo ERGO = trabalho e NOMOS = regras, sua definição segundo a Associação Internacional de Ergonomia (IEA) é a disciplina que estuda a relação entre o corpo humano com os outros elementos do meio de trabalho e a profissão com o objetivo de aprimorar o bem-estar humano através da otimização postural e sistemática do trabalho, diminuindo a sobrecarga do sistema musculoesquelético e articular e prevenindo posteriores comorbidades posturais.

Por se tratar de uma disciplina multidisciplinar, a ergonomia se concentra no estudo da interação entre os seres humanos e os sistemas, produtos e ambientes em que eles trabalham, vivem e interagem. Ela tem como objetivo principal projetar e adaptar esses elementos para se ajustarem às capacidades, necessidades e limitações dos seres humanos, promovendo, assim, maior eficiência, conforto, segurança e bem-estar.

“Pode-se definir Ergonomia como o estudo das habilidades e características humanas que afetam o design de equipamentos, sistemas e trabalhos. Ela é uma atividade interdisciplinar com base na engenharia, psicologia, anatomia, fisiologia, e estudos organizacionais. Seu objetivo é melhorar a eficiência, a segurança e o bem-estar do operador”. (Corllet & Clark, 1995).

Para além desta concepção, cabe inferir que, a ergonomia considera fatores como a anatomia, fisiologia, psicologia, antropometria e biomecânica humanas para desenvolver soluções que otimizem a relação entre as pessoas e seu ambiente de trabalho ou vida cotidiana (Oliveira, 2021). Ela é aplicada em uma variedade de campos, incluindo o design de produtos, mobiliário, espaços de trabalho, interfaces de usuário de computador, veículos e equipamentos industriais.

A importância da ergonomia reside na sua capacidade de reduzir riscos de lesões, doenças ocupacionais e fadiga, ao mesmo tempo em que melhora a eficiência, produtividade e satisfação no trabalho. Além disso, a ergonomia desempenha um papel crucial em setores como saúde, segurança no trabalho, design industrial,

transporte e muitos outros, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em suas atividades diárias.

Com isso, é possível inferir que, os avanços tecnológicos e evolutivos culminaram na alteração dos trabalhadores em suas funções laborais, na qual, atualmente, passam a permanecer por longos períodos, em um mesmo posicionamento, como por exemplo: na posição sentada em frente ao computador refletindo diretamente em queixas de cervicalgia, lombalgia e artralgia- gerando aumento do número de absenteísmos e repercussões na economia como um todo.

Segundo a Portaria de número 3.214/1978 editada pelo Ministério do Trabalho em 1978, os princípios de ergonomia regulamentados na norma de número 17 (NR-17) estabeleceu diretrizes, parâmetros e requisitos que possibilita a adaptação das condições de trabalho às características psicológicas dos trabalhadores, possibilitando melhor conforto, segurança, saúde e desempenho no trabalho, levando também em consideração a adequação do mobiliário, equipamentos e ambiente como o bem estar espacial e postural do trabalhador. Esta norma foi novamente editada em 2021, pelo Ministério do Trabalho e Previdência revogando todas as demais portarias que faziam alusão ao assunto e incluíram a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), as mudanças em relação à Análise Ergonômica do Trabalho (AET) com a recomendação de alternância postural entre posição ortostática e sentada, visando o conforto e melhora do desempenho do trabalhador a fim de evitar doenças ocupacionais.

Em relação ao ponto de vista fisiológico da ergonomia no trabalho levamos em consideração a postura que por definição é a posição do corpo no espaço, que pode sofrer inúmeras modificações em um curto espaço de tempo para adaptar-se ao ambiente, para reduzir algum tipo de desconforto físico, seja este por uma compressão articular, aumento da tensão ligamentar, contração muscular, algia, entre outros. Outrossim, a postura possui implicações biológicas, fisiológicas e físicas no corpo humano, refletindo diretamente no bem estar geral do indivíduo, sobre a quantidade e a distribuição de peso, esforço que o corpo deverá fazer em seus músculos, ossos, tendões e articulações para manter uma determinada postura. Ademais, a necessidade de mudança postural pode ser provocada por insuficiência vascular, compressão articular, tensão ligamentar ou fadiga muscular.

Dentre os distúrbios osteomusculares mais prevalentes relacionados às atividades ocupacionais se encontram uma variedade de condições, tais como a síndrome do túnel do carpo, tendinites, bursites, além de dores lombares e cervicais.

Os sintomas da síndrome do túnel do carpo são sensações estranhas, dormência, formigamento e dor nos três primeiros dedos e na metade do dedo anelar, no lado do polegar na mão. Em alguns casos a mão toda é afetada. Em

alguns casos, também há dor e uma sensação de queimação ou formigamento no antebraço (MANUAL MSD, 2022).

Essas patologias podem ser desencadeadas por movimentos repetitivos, posturas inadequadas, esforços físicos intensos e condições ergonômicas desfavoráveis no ambiente de trabalho. O impacto desses distúrbios não apenas afeta a qualidade de vida dos trabalhadores, mas também tem consequências significativas para as empresas, resultando em absenteísmo, custos com tratamentos médicos e redução da produtividade. Assim, a prevenção e o tratamento adequado desses distúrbios são essenciais para promover ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

No Guia de Orientações Ergonômicas também há orientações sobre como a organização do espaço de trabalho, posicionamento dos móveis, iluminação, ventilação e redução de ruídos auxiliam no foco, performance, redução do estresse e cefaleia, diminuição da concentração, problemas gástricos, auditivos e visuais. Entretanto, não adiantará o empregador realizar todos os ajustes necessários no ambiente de trabalho se o colaborador não corrigir sua postura e ter consciência corporal para evitar complicações locomotoras, desconforto, fadiga, lesões por esforços repetitivos e dores posturais. Consequentemente, se as medidas corretas forem aplicadas, contribuirá para diminuir os números de absenteísmos e afastamentos. Por essa razão, vê-se a necessidade da conscientização multidisciplinar dos empregadores, trabalhadores, profissionais da área da saúde, profissionais do Direito do Trabalho e equipe de recursos humanos, para trabalharem em conjunto com o objetivo de alterar a visão mecanicista do “homem máquina”, buscando estratégias em conjunto que possam trazer melhorias à rotina do trabalhador, à sua saúde e consequentemente melhora do rendimento, diminuição das taxas de absenteísmos e oneração do sistema, ou seja, o devido respeito aos direitos da personalidade deste trabalhador, tão vulnerável a estes elementos ergonômicos.

4. ERGONOMIA NA INDÚSTRIA TÊXTIL E DA MODA, A VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR E O DIREITO DA PERSONALIDADE À SAÚDE

A importância da ergonomia na indústria têxtil e da moda é indiscutível, dado que as condições laborais frequentemente envolvem tarefas repetitivas, movimentos contínuos e longas horas em posições desconfortáveis. A negligência em relação a princípios ergonômicos pode acarretar problemas de saúde para os trabalhadores, tais como lesões por esforço repetitivo, desconfortos musculares, questões posturais e, inclusive, doenças ocupacionais, conforme destacado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Essa realidade não apenas impacta negativamente a qualidade de vida dos empregados, mas também os torna mais suscetíveis a riscos à saúde decorrentes de condições laborais inadequadas.

Além disso, é importante observar que a indústria têxtil e da moda enfrenta consistentemente desafios relacionados à vulnerabilidade do trabalhador, particularmente em termos de práticas laborais e questões ergonômicas. Segundo um relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2019, esse setor é caracterizado por uma significativa força de trabalho frequentemente submetida a condições precárias, longas jornadas de trabalho, baixos salários e escassez de garantias trabalhistas.

A negligência em relação à saúde e à ergonomia no ambiente de trabalho não apenas viola o direito fundamental à saúde, um componente essencial dos direitos da personalidade, mas também coloca em evidência a responsabilidade legal e ética das empresas de assegurar um ambiente laboral seguro e saudável para seus funcionários, conforme apontado pela autora Victória Mellyssa (BERNHOEFT, 2023).

Em suma, a pressão para atender às crescentes demandas de produção, frequentemente impulsionadas pela lógica capitalista e o fenômeno do fast-fashion, resulta na dependência econômica dos trabalhadores em relação às empresas, tornando-os mais suscetíveis à exploração e abusos. Nesse contexto, a implementação de rigorosas políticas de fiscalização e proteção dos direitos dos trabalhadores é crucial para garantir condições de trabalho justas e dignas, combatendo, assim, a vulnerabilidade e os abusos no ambiente laboral.

4.1 O DIREITO DA PERNSONALIDADE, A SAÚDE DO TRABALHADOR DA MODA E DA INDÚSTRIA TÊXTIL

A ergonomia é um conceito de natureza feminina que designa a "ciência que busca a organização sistemática do trabalho em função de seus propósitos e das interações entre o ser humano e a máquina" (Aurélio, p. 298, 2010). No âmbito da moda e da indústria têxtil, é crucial destacar que a ergonomia assume uma abordagem mais ampla, aplicando-se também à premissas que permitem a adaptação dos produtos aos seus usuários.

Em outras palavras, durante o processo de desenvolvimento, criação e produção da moda no setor têxtil, são considerados critérios de adaptabilidade às condições físicas de um público-alvo específico. Para isso, são realizadas pesquisas internas que permitem vislumbrar a necessidade nichada (marketing e rebranding), o que resultam em estudos relacionados à anatomia, à idade e ao propósito do produto, a fim de alcançar o objetivo final desejado. Esse propósito envolve a cuidadosa seleção de materiais e, principalmente, uma modelagem que proporcione funcionalidade, conforto e bem-estar.

Com base nessas considerações, é relevante enfatizar que a utilização e implementação das técnicas ergonômicas, em conjunto com o processo de modelagem, costura e acabamento das peças, torna-se indispensável para alcançar a usabilidade do produto. É evidente que o conforto guarda estreita relação com o bem-estar humano (Audaces, 2018), uma vez que, trata-se de uma criação humana que satisfaça necessidades corriqueiras e reais.

Nesse sentido, observa-se que a ergonomia da moda está intrinsicamente relacionada “ao processo de design para o uso humano”. (MARTINS 2008, p. 320). Sob esta ótica, não há como negar que a ergonomia exerce um papel de fundamental importância no processo de criação de produtos de moda, conferindo-lhes atributos primordiais como segurança, conforto, praticidade e facilidade de utilização. A significativa relevância dessa ciência é ainda mais realçada pelas inestimáveis contribuições de Martins, um destacado autor e especialista no campo da ergonomia aplicada à moda. Suas pesquisas e conhecimentos têm impulsionado avanços substanciais na compreensão das interações entre o ser humano e os artefatos têxteis, resultando em soluções cada vez mais aprimoradas e adaptadas às necessidades dos usuários.

Ao priorizar uma abordagem metodológica minuciosa, que abrange aprofundadas pesquisas, planejamento detalhado de projetos de desenvolvimento de produtos e criteriosos testes de usabilidade, a efetiva obtenção da usabilidade almejada torna-se um objetivo tangível. Nesse contexto, o engajamento de Martins, evidenciado em sua obra de referência de 2007, reflete o compromisso com a busca incessante pela excelência ergonômica no cenário da moda, contribuindo de maneira ímpar para elevar os padrões de qualidade e satisfação do consumidor.

Em síntese, a ergonomia, nutrida pelo empenho e conhecimento de notáveis especialistas, estabelece-se como um pilar essencial na trajetória de criação de produtos de moda, que transcende meros aspectos estéticos e almeja alcançar a plenitude da harmonia entre o ser humano e suas vestimentas.

5. PROPOSTAS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O ambiente de trabalho, onde passamos uma parte significativa de nossas vidas, desempenha um papel fundamental na formação de nossa identidade e bem-estar. Para preservar a dignidade e a qualidade de vida dos trabalhadores, é imperativo garantir os direitos da personalidade no meio laboral. Neste contexto, diversas propostas se destacam como caminhos viáveis para estabelecer uma cultura laboral mais humana e justa, tais como: respeito à dignidade humana (direitos da personalidade do trabalhador), especialmente,

à saúde e segurança ocupacional, regulamentação específica e eficiente, participação dos sindicatos através da negociação coletiva, estabelecendo cláusulas de proteção nas convenções ou nos acordos coletivos de trabalho, conscientização das classes de trabalhadores envolvidos, fiscalização eficiente dos órgãos responsáveis, como os fiscais do trabalho, através do Ministério do Trabalho e Ações Coletivas impostas pelos Sindicatos e pelo Ministério Público do Trabalho, sempre que necessário, colaboração da própria sociedade, recusando-se a adquirir produtos de empresas que não sejam socialmente responsáveis, dentre outros.

Podemos destacar que, uma das bases primordiais para a garantia dos direitos da personalidade no meio ambiente de trabalho é o respeito à dignidade humana. É essencial que os empregadores promovam um ambiente onde todos os empregados sejam tratados com igualdade, justiça e respeito. Isso inclui a proibição de qualquer forma de discriminação, assédio ou abuso no local de trabalho. O fortalecimento das políticas de diversidade e inclusão é crucial para promover o respeito pela singularidade de cada trabalhador. Inclusive, quando as atividades são terceirizadas, com a devida responsabilização solidária de todos os infratores.

Ademais, a saúde e a segurança dos trabalhadores devem ser prioridades inegociáveis. As propostas citadas incluem a implementação de regulamentações rigorosas para assegurar ambientes de trabalho seguros, bem como o monitoramento constante das condições ergonômicas e psicossociais. Programas de prevenção de acidentes, treinamentos de segurança e cuidados com a saúde mental são ferramentas essenciais, também.

Portanto, uma legislação trabalhista sólida e atualizada, é fundamental para a regularização e as necessárias adaptações às transformações no mundo do trabalho. Isso inclui questões como horas de trabalho, jornadas flexíveis e regulação das novas formas de emprego, como o trabalho remoto. Significa dizer que, tratam-se de políticas flexibilizadores que buscam beneficiar o trabalhador, a fim de que, o ambiente de trabalho se torne um local mais harmonioso e menos hostil.

Em consequente, destaque-se a negociação coletiva, elaborada por sindicatos fortes e não por sindicatos no modelo de unicidade sindical (sindicato único numa determinada base territorial) e com “efeito erga omnes” (negociações que se aplicam aos não associados, também, pois desestimulam a associação sindical), como temos no Brasil. Seria uma ferramenta poderosa para garantir que os direitos da personalidade sejam respeitados, se o modelo sindical fosse aprimorado. A negociação coletiva, de qualquer forma, permite que trabalhadores e empregadores discutam as condições de trabalho e busquem soluções que atendam aos

interesses de ambas as partes. Fomentando essa prática como algo crucial aos trabalhadores, especialmente, se o modelo sindical brasileiro fosse aprimorado, na forma citada.

Outro importante ponto é a conscientização sobre os direitos da personalidade no ambiente de trabalho, a qual deve começar, desde a educação básica. Programas de treinamento e sensibilização nas empresas também são fundamentais para que os trabalhadores conheçam seus direitos e saibam como denunciar práticas abusivas.

Por fim, devemos salientar o acesso efetivo à justiça como algo essencial e irremediável. Assim sendo, busca-se um sistema ágil e acessível para que os trabalhadores possam resolver disputas e buscar reparação em caso de violações de direitos. Isso inclui a proteção dos denunciadores de práticas ilegais e justiça gratuita.

Garantir os direitos da personalidade no ambiente de trabalho não é apenas uma questão legal, mas uma questão de respeito à dignidade humana. A implementação dessas propostas requer um esforço conjunto entre governos, ministério público do trabalho, sindicatos, empregadores e trabalhadores e a sociedade. É o momento de criar uma cultura laboral que promova a justiça, a equidade e o respeito pelos direitos fundamentais de todos aqueles que contribuem para a força de trabalho. Essa é a base de um ambiente de trabalho verdadeiramente humano e saudável.

6. CONCLUSÕES

É certo que o ambiente de trabalho desempenha um papel crucial na vida das pessoas de um modo geral, quer seja de forma direta ou indireta. Portanto, garantir os direitos da personalidade se torna uma prioridade indiscutível. A relação intrínseca entre a proteção dos atributos essenciais à pessoa humana e a vulnerabilidade do trabalhador é um tema complexo e interdisciplinar que abrange o Direito do Trabalho, Civil e Constitucional. Neste contexto, a ergonomia emerge como um elemento-chave para promover o bem-estar dos trabalhadores, adaptando o ambiente de trabalho às necessidades humanas e prevenindo problemas de saúde decorrentes de condições laborais inadequadas.

A discussão dos direitos da personalidade no meio ambiente do trabalho é enriquecida pelas contribuições de autores como Carlos Alberto Bittar, Carlos Roberto Gonçalves e Humberto Theodoro Júnior, que destacam a natureza inalienável, imprescritível e irrenunciável desses direitos. Essa perspectiva reforça a

importância de respeitar a dignidade e a integridade dos trabalhadores, protegendo a integridade física, psicológica e moral, entre outros aspectos.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, enfatizando que as relações de trabalho devem ser pautadas pelo respeito à dignidade do trabalhador. Nesse sentido, a regulamentação dos horários de trabalho, as condições laborais e a proteção contra o assédio moral e sexual são meios de harmonizar os direitos da personalidade com as necessidades do empregador e do trabalhador, promovendo um ambiente laboral saudável.

A aprovação da Norma Regulamentadora 17, que aborda a ergonomia no ambiente de trabalho, evidencia a importância de adaptar as condições de trabalho às características psicológicas dos trabalhadores. Ela recomenda alternância postural, visando o conforto e a melhoria do desempenho dos trabalhadores e a prevenção de doenças ocupacionais.

No entanto, a indústria têxtil e da moda apresenta desafios significativos, como a vulnerabilidade dos trabalhadores devido a condições precárias, longas jornadas e baixos salários. A negligência em relação à saúde e à ergonomia no ambiente de trabalho não apenas viola o direito fundamental à saúde, um componente essencial dos direitos da personalidade, mas também destaca a necessidade de políticas de fiscalização e proteção dos direitos dos trabalhadores.

As propostas para a garantia dos direitos da personalidade no meio ambiente do trabalho incluem o respeito à dignidade humana, saúde e segurança ocupacional, regulamentação eficiente, negociação coletiva, conscientização e acesso à justiça. A conscientização sobre os direitos da personalidade deve começar desde a educação básica, e os trabalhadores devem ser treinados para conhecer seus direitos e denunciar práticas abusivas.

Em resumo, garantir os direitos da personalidade no ambiente de trabalho não é apenas uma questão legal, mas uma questão de respeito à dignidade humana. É fundamental criar uma cultura laboral que promova justiça, equidade e respeito pelos direitos fundamentais de todos os trabalhadores. Diversos autores sociais podem contribuir com o objetivo de construir um ambiente digno aos trabalhadores da moda e da indústria têxtil, como o Estado, atuando com políticas públicas e fiscalizações através do Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho (MPT), os Sindicatos, especialmente, com uma nova roupagem, um novo modelo que os fortaleça e a Sociedade de um modo geral, introduzindo na educação básica a cultura de respeito ao meio ambiente de trabalho. Essa abordagem é essencial para construir um ambiente de trabalho

verdadeiramente humano e saudável, no qual os direitos da personalidade sejam uma prioridade indiscutível.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUDACES. *Ergonomia e modelagem: a união que faz diferença na qualidade da peça*. Disponível em: <https://audaces.com/pt-br/blog/ergonomia-e-modelagem>. Acesso em 18 set 2023.

AMANTINE, Suzy Nazaré Silva Ribeiro. *Desafio do ensino de design frente ao novo século; um estudo da disciplina de ergonomia nas escolas paulistas de desenho industrial*. UNESP, 2003. Disponível em: https://www.faac.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/Design/Dissertacoes/susy_amantini.pdf. Acesso em: 18 set 2023.

MARIGHETTO, Andrea. *A dignidade humana e o limite dos direitos da personalidade*. Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-ago-21/marighetto-dignidade-humana-limite-direitos-personalidade#_ftn1. Acesso em: 18 set 2023.

MARTINS, Suzana Barreto. *O Conforto no vestuário: uma interpretação da ergonomia*. Metodologia para avaliação de usabilidade e conforto no vestuário. 2005. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/102065>. Acesso em: 18 set 2023.

MELLYSA, Victória. *Responsabilidade compartilhada: o papel dos empregadores e funcionários na saúde e segurança do trabalho*. Bernhoeft, 2023. Disponível em: <https://www.bernhoeft.com.br/responsabilidade-compartilhada/#:~:text=Os%20empregadores%20desempenham%20um%20papel,e%20doen%C3%A7as%20relacionadas%20ao%20trabalho>. Acesso em: 13 out 2023.

OLIVEIRA, Ana Flávia. *Ergonomia é o conjunto de regras e procedimentos que visam os cuidados com a saúde do profissional, dentro e fora do seu ambiente de trabalho. Regulamentada pela NR 17, pode ser dividida em três áreas: ergonomia física, cognitiva e organizacional*. BEECORP, bem estar corporativo, 2021. Disponível em: <https://beecorp.com.br/ergonomia/>. Acesso em: 18 set 2023.

STEINBERG, DAVID. *Síndrome do túnel do carpo. Manual MSD, versão saúde para família, 2022*. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-%C3%B3sseos,-articulares-e-musculares/doen%C3%A7as-das-m%C3%A3os/s%C3%ADndrome-do-t%C3%BAnel-do-carpo#:~:text=Os%20sintomas%20da%20s%C3%ADndrome%20do,queima%C3%A7%C3%A3o%20ou%20formigamento%20no%20antebra%C3%A7o..>Acesso em: 14 out. 2023

Artigo recebido: 29.07.2024

Artigo publicado em: 31.12.2024